



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 465 PG: 7

Data: 13, 12, 08 a 16, 12, 08

sp. def. p. novos

Rúbrica

LEI N.º 882/2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 787/06, DE 20/12/2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CF/88, REVOGA A TABELA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 5º da Lei nº 787/2006, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A contribuição de Iluminação Pública – CIP-, será cobrada em percentuais fixos, sobre a tarifa básica da concessionária de serviço público de energia elétrica, fixada pela Agência Reguladora, considerando-se a capacidade contributiva do titular de cada unidade, auferida proporcionalmente ao consumo de energia em Kw/h mês, conforme os anexos I e II.

- I - Os imóveis residenciais, terão sua cobrança conforme o estabelecido no anexo I;
- II- Sobre os imóveis comerciais, tais como lojas, sobrelojas, salas, galpões, serão cobrados na modalidade comercial, independente da atividade declarada, conforme o estabelecido no anexo II.

Art. 2º - Revoga-se o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 787/2006, de 20 de dezembro de 2006, em como a Tabela I.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2008.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**PERCENTUAIS E ALÍQUOTAS PARA A COBRANÇA DA CIP
ART. 5º, I**

CONSUMIDORES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO – KWh	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO (%)
0 - 100	ISENTO
101 - 200	2,5
201 - 300	5,00
301 - 400	8,00
401 - 500	10,00
501 - 700	18,00
701 - 1000	22,00
1001 - 2000	55,00
ACIMA DE 2000	100,00

ANEXO II

**PERCENTUAIS E ALÍQUOTAS PARA A COBRANÇA DA CIP
ART. 5º, I**

CONSUMIDORES NÃO RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO – KWh	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO (%)
0 - 100	ISENTO
101 - 200	3,00
201 - 300	5,00
301 - 400	8,50
401 - 500	12,00
501 - 700	18,00
701 - 1000	24,00
1001 - 1300	50,00
1301 - 2000	80,00
ACIMA DE 2000	130,00